

ACÓRDÃO Nº 1313/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.045/2007-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Amílcar Campana Neto (CPF 629.339.658-87); Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF 047.793.128-68).
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac-SP).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB-DF 31.762) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546), entre outros, representando Amílcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Amílcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado em face do Acórdão 8.585/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU no julgamento da prestação de contas ordinária dos gestores da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac-SP) para o exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos ora embargantes; e

9.3. informar a atual Sec-SP (antiga Secex-SP) sobre a desnecessidade de suscitar o eventual erro material, a partir do referido uso da expressão “*atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor*”, até porque essa expressão já contemplaria implicitamente a necessidade de a dívida ser “*atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento,*” não subsistindo, tampouco, a subsequente necessidade de o processo ser diretamente enviado ao MPTCU para colher a eventual manifestação por escrito nos autos, já que essa manifestação do **Parquet** especial pode ser oralmente colhida durante a sessão de julgamento, nos termos do art. 280, § 1º, II, do RITCU.

10. Ata nº 5/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-05/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral